

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 20 / 10 / 2020
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A PUBLICAÇÃO
Em 20 / 10 / 2020
PRESIDENTE

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1251/2020
Data: 17/09/2020 - Horário: 08:35

Legislativo

MENSAGEM Nº 41 /2020

Maceió, 10 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências"*.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

A 3ª COMISSÃO
Em 20 / 10 / 2020
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 401 /2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.478.980,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, será alocado nos seguintes Programas de Trabalhos: PT 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 4.260.230,54 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos); PT 01.032.0002.4469 – Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 5.218.749,46 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor de art. 1º desta Lei, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do disposto nos arts. 1º e 2º decorrerão do disposto no art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	12.478.980.00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	12.478.980.00
01.032.0002.2005 Região Metropolitana	Manutenção do Tribunal de Contas	33.90.39/0100	4.260.230.54
01.032.0002.4469 Região Metropolitana	Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL	44.90.52/0100	1.000.000.00
		33.90.40/0100	2.000.000.00
01.032.0004.2500 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0100	3.718.749.46
		31.90.13/0100	1.500.000.00
TOTAL GERAL			12.478.980,00